

Convite



Convida-se V.Exa. a apresentar proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, sendo o procedimento adotado de acordo com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

1. Identificação do procedimento:

- a) O presente procedimento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, no TMF-SM, melhor especificado no Caderno de Encargos.
- b) De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV adotada pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV – 79140000-7 - Serviços de assessoria e informação jurídicas.

Entidade Adjudicante:

A entidade adjudicante é o Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, pessoa coletiva nº 600 086 305, com sede na Horta das Figuras EN 125, 8005-518 Faro, Telefone: 289 888 100, Fax: 289 888 120, e com o e-mail: geral@teatrodasfiguras.pt, sítio institucional: www.teatrodasfiguras.pt.

2. Decisão de contratar:

A decisão de contratar foi deliberada pelo Conselho de Administração em 16/06/2020 pela proposta 43/2020.

3. Prazo para Apresentação das Propostas:

A proposta deverá ser apresentada até às 23:59 horas do 5º (quinto) dia a contar da data da publicitação do convite.

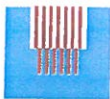
4. Preço Base:

O preço base é de **100.00€** (cem euros) por hora, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para uma quantidade máxima de 100 horas, o que perfaz um total de **10.000,00€** (dez mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, preço máximo que o **TMF** se dispõe a pagar pela Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

5. Critérios de Adjudicação:

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade qualidade-preço.

7. Erros e Omissões:



- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, são da competência do júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimentos, via e-mail, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- b) Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Documentos da Proposta:

- a) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- b) A proposta é composta por:
 - i) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) Os documentos indicados na alínea a) deverão ser submetidos em formato digital;
- d) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9. Propostas Variantes:

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

10. Modo de apresentação das propostas:

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública: www.acingov.pt, devendo relativamente aos documentos e assinaturas eletrónicas, ser verificado o disposto no Artigo 19º.

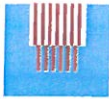
11. Prazo de Manutenção das Propostas:

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas por um prazo mínimo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo se o concorrente manifestar vontade contrária na sua proposta.

12. Exclusão de Propostas:

Para além do previsto no CCP e demais legislação em vigor, são excluídas as propostas:

- a) Que não cumpram o prazo estabelecido no ponto 4 do presente convite;
- b) Que não sejam acompanhadas dos documentos e menções referidas no ponto 8 do presente convite;



- c) Que não observe as formalidades do modo de apresentação das propostas em geral, e específico com o disposto no ponto 10.
- d) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;

13. Documentos de Habilitação:

- a) No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação deverá o adjudicatário remeter os seguintes documentos de habilitação:
 - i) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;
 - ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55º do CCP, indicados no artigo 83ºA do mesmo diploma.
- b) O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos identificados no número anterior.
- c) Quando os documentos indicados na alínea a) se encontrem disponíveis na Internet, em substituição da sua reprodução pode ser indicado o endereço do sítio eletrónico onde podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- d) Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- e) A entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto na alínea b).
- f) A adjudicação caduca nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.
- g) Nos casos referidos no número anterior, será concedido um prazo de 5 dias após notificação para a supressão das irregularidades detetadas.

14. Contrato:

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP.

15. Disposições Gerais:

- a) Em caso de divergência, entre o convite ou o caderno de encargos, prevalece sobre quaisquer indicações, o constante no caderno de encargos.
- b) As normas do caderno de encargos prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do convite com elas desconformes.